



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**  
Rua Princesa Isabel, 187, Centro, Barbalha – Ceará  
CNPJ: 06.740.278/0001-81

Lei N.º 2.252/2016,

de 15 de Dezembro de 2016.

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BARBALHA - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA** - Estado do Ceará, faço saber que, a Câmara Municipal de BARBALHA aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BARBALHA para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 171.804.018,28 (cento e setenta e um milhões, oitocentos e quatro mil, dezoito reais, vinte e oito centavos).

**Parágrafo Primeiro – De acordo com a Emenda a Lei Orgânica N° 02/2015, fica o Executivo Municipal, vinculado a destinar um por cento do orçamento de 2017 para as Emendas Impositivas a que cada parlamentar tem direito, observando o que diz o Artigo 46-B {Os recursos consignados na reserva parlamentar serão destinados, obrigatoriedade, na proporção de 50% (cinquenta por cento) em saúde, e o restante em ações sociais em andamento nas áreas de educação, cultura e obras}.**

**Parágrafo segundo- Fixa como o prazo final da entrega das ações a que se refere ao parágrafo anterior a última sessão ordinária do período legislativo no ano vigente, devendo constar as ações do Orçamento impositivo através de requerimento próprio.**

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	181.060.691,08
----	--------------------	-----	----------------